RESOLUÇÃO Nº 1/05

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

SÚMULA: Altera dispositivos dos Artigos 60 e 61, da Resolução nº002/91 de 25.06.91 (Regimento Interno), como especifica.

Art. 1º - O Artigo 60 e seu parágrafo único da Resolução nº002/91, passarão a vigorar com a seguinte Redação.

> **Art. 60 . Ao Presidente da Câmara, incube dentro do prazo improrrogável de dois (02) dias, contados da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente para exarar parecer.**
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO. Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de dois (02) dias será contado a partir da data do recebimento do mesmo pela secretaria da câmara, independentemente da apreciação do plenário.**

Art. 2º - A redação do Artigo 61 e dos seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, serão as seguintes:

> **Art. 61 - O prazo para a comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo resolução em contrário do plenário.**
>
> **§ 1º - O relator da comissão terá o prazo improrrogável até às 18:00 horas do dia seguinte, após o recebimento da matéria pelo Plenário, para requisitar da Secretaria da Comissão a cópia para proceder seu relatório.**
>
> **§ 2º - O relator terá o prazo de 02 (dois) dias para elaborar o relatório, por escrito ou verbal, prorrogável a critério do presidente da comissão por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação expressa.**
>
> **§ 3º - Findo o prazo, com o relatório apresentado ou não, o presidente da comissão avocará o processo, reunirá a comissão na data pré-fixada, e por unanimidade ou maioria de votos da Comissão, emitirá o parecer, respeitando o prazo final estabelecido pelo "*caput* " deste artigo.**

---------- continua ----

§ 4º - Cabe ao presidente da comissão, por iniciativa própria ou a pedido do relator, comunicar ao Presidente da Câmara, a prorrogação do prazo fixado à comissão para exarar o parecer.

§ 5º - Esgotado o prazo sem que o parecer seja emitido, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exará-lo no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

§ 6º - Em caso de extrema urgência, a comissão de Justiça e Redação, para a redação final, terá o prazo de 01 (um) dia para exarar o parecer.

§ 7º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, os prazos deste artigo serão triplicados.

Art. 3º - Acrescenta §.9º ao Artigo 61 da Resolução nº002/91, com a seguinte Redação.

§. 9º - Os prazos previstos neste artigo, correrão dia a dia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

Mesa Executiva

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

TELMA ELIZABETH LEMOS REIS
Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ ROSSI
1º Secretário

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
2º Secretário

JCSS/AL.